



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 76/2023**

**CHARRUA/RS, 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 76/2023, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Ivano Jose Caldato**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está fazendo uma reforma na sala de ordenha, a fim de ampliá-la. O fosso que hoje possui 6 metros de comprimento por 2 metros de largura será ampliado para 7,60 metros de comprimento por 2 metros de largura. Todo o fosso receberá acabamento cerâmico para facilitar a limpeza. Serão adquiridos ainda mais dois conjuntos de ordenha com pulsação e medição eletrônica e contenções para dois animais cada lado permitindo a ordenha de 6 animais cada lado; a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.456,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 37.134,53 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se efetuar a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de suportar as despesas do presente incentivo e os subsequentes.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Ilvano Jose Caldato, diante de investimentos na bacia leiteira; a efetuar a abertura de Crédito Suplementar; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Ilvano Jose Caldato**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para execução de reforma na sala de ordenha, a fim de ampliá-la. O fosso que hoje possui 6 metros de comprimento por 2 metros de largura será ampliado para 7,60 metros de comprimento por 2 metros de largura. Todo o fosso receberá acabamento cerâmico para facilitar a limpeza. Serão adquiridos ainda mais dois conjuntos de ordenha com pulsação e medição eletrônica e contenções para dois animais cada lado permitindo a ordenha de 6 animais cada lado; a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será no valor de **R\$ 4.456,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 37.134,53 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

**III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

**a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

**b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 4.456,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)** correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a fim de suprir a presente despesa e as subseqüentes, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 10.000,000

**§2º** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA LEI Nº 4.320/64.....R\$ 10.000,000

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 21 de agosto de 2023.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito